

**ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI-SC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2021**

**ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E  
CONFECÇÕES LTDA- ME**, sediada no endereço: Estrada Vereador Júlio Ferreira Filho, nº 1200,  
Caçaiguera, Campina Grande do Sul/PR. CEP: 83.430-000, inscrita no CNPJ nº 09.255.998/0001-40,  
neste ato representado por seus procuradores infrassignatários, vem, tempestivamente, apresentar,  
perante Vossa Senhoria as presentes

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa Cia ds Capa, doravante denominada Recorrente,  
pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### **I – BREVE RESUMO FÁTICO**

A Prefeitura Municipal de Irani-SC realizou processo licitatório na  
modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 53/2021, para aquisição uniformes e calçados escolares para  
atender a rede municipal de ensino.

Após o regular trâmite do processo licitatório e até mesmo da  
homologação da licitação com a consequente da assinatura da ata de registro de preços, a  
empresa Cia da Capa, no dia **28/01** se insurgiu contra a homologação da licitação para a empresa  
ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO no Lote 01 – Calçados Escolares, ocorrida no dia **14/01**, por meio  
de recurso administrativo, alegando que os laudos apresentados estavam em desacordo com o  
Edital.

A Recorrente busca tumultuar o andamento do presente certame, pois suas  
razões recursais são desprovidas de amparo legal ou fático, conforme será adiante demonstrado.

## II – PRELIMINARMENTE

### DA PRECLUSÃO DO DIREITO DA RECORRENTE DE IMPETRAR RECURSO ADMINISTRATIVO

Primeiramente cabe ressaltar que o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente **é manifestamente intempestivo**, pois esta ultrapassou o prazo legal para recurso em mais de **07 dias úteis**.

E isto, pois, ao se insurgir no dia **28/01/2022**, contra particularidades de documentos, que foram disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Irani no dia **14/01/2022**, Confirmam-se os prints que comprovam a ocorrência dos fatos nas datas mencionadas:

#### Recurso da Cia da Capa

Concórdia, 28 de janeiro de 2021.

ANDREA CRISTINA  
SCHUCKES  
BOMM:  
01788812956

Assinado digitalmente por ANDREA CRISTINA  
SCHUCKES BOMM:01788812956  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla  
v5, OU=07373055000196, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A1, CN=ANDREA CRISTINA  
SCHUCKES BOMM:01788812956  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.01.28 15:47:48-03'00'  
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.0

**Andréa Cristina Schuckes Bomm**  
**Inventariante Empresa CDC Indústria e Comércio de Bolsas Eireli EPP**  
**RG 2.878.280 SSP/SC / CPF 017.888.129-56**

#### Disponibilização dos laudos no site da Prefeitura de Irani<sup>1</sup>

##### ESCLARECIMENTOS E OUTROS

14/01/2022 - Laudo Tennis [20,7MB]

1 <https://www.irani.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/7290/codLicitacao/196096>

Com facilidade, constata-se que a Recorrente violou os prazos previstos na lei 10.520/02 e do Edital. A seguir temos as disposições destes regramentos:

**Lei 10520/02 – Lei do Pregão**

**Art. 4º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

**XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Edital Pregão Eletrônico nº 053/2021

**15 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1** – Declarado o Vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de vinte minutos, onde qualquer Licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**a) A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado Vencedor;**

(...)

**15.6 – Não serão conhecidos os Recursos interpostos após os respectivos prazos legais**, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

Ou seja, basta analisar brevemente a Lei 10.520/02 e o Edital, para perceber que o recurso administrativo foi interposto **em data muito posterior** ao que seria permitido legalmente a Recorrente. Sendo, portanto, plenamente devida à adjudicação da licitação para a empresa Estação do Conhecimento Ltda.

Já o reconhecimento por parte da Comissão de Licitação que o direito da Recorrente de interpor recurso administrativo foi atingido pelo instituto jurídico da decadência, este decorre do previsto no art. 4º, XX, da Lei 10.520/02 e das seguintes disposições editalícias:

**Lei 10520/02 – Lei do Pregão**

**Art. 4º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

**XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;**

**15.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao Licitante Vencedor.**

Portanto, comprovadamente ocorreu a decadência do direito de recorrer por parte da Recorrente, ocorrendo, por força de lei, a obrigação da Prefeitura de Irani de sequer conhecer o recurso interposto.

E isto, somado ao fato de que a licitação já foi homologada no dia 14/01, a ata de registro de preços foi assinada e os procedimentos de preparação da linha industrial de fabricação dos tênis para a presente licitação já foram iniciados, faz com que por dever de justiça seja mantido o *status quo*, mantendo a homologação do certame para a empresa ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO LTDA.

**III – DA DEVIDA APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS JUNTO A PREFEITURA POR E-MAIL**

Primeiramente cabe ressaltar que é falaciosa a alegação da Recorrente de que existiriam laudos faltantes no presente certame, pois todos os laudos requisitados no Edital foram apresentados à Prefeitura Municipal de Irani, através de e-mail enviado no dia 17/12/2021:

De: Doces Passos  
Enviado: sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 14:11  
Para: jussi.educacao@irani.sc.gov.br <jussi.educacao@irani.sc.gov.br>  
Assunto: TÊNIS ESCOLARES

Prezada senhora Jussi,  
Acreditamos neste momento já haver recebido nossas amostras referente a licitação dos tênis escolares. Estou enviando em anexo, os Laudos em pdf, afim de facilitar o processo. Envio também, uma breve apresentação nossa empresa.

Ficamos inteiramente à disposição para eventuais esclarecimentos, ajustes e ou solicitações.

Inclusive os laudos que supostamente estariam ausentes, **constam nas páginas 8-11 e 34-37, do arquivo “Laudos Tenis”, consultável na página da licitação, no Portal da Transparência municipal.**

Portanto, como demonstrado acima, todos os laudos foram devidamente enviados ao órgão público promotor da licitação, que os disponibilizou em seu portal da transparência municipal, sendo descabidas as alegações de uma suposta não apresentação.

Por esta razão, os laudos e as amostras foram aprovados e assim devem permanecer, pois não há lógica nas ilações da Recorrente.

Portanto, fica comprovado que não houve ilegalidade ou violação ao Edital, nada havendo a se arguir contra a devida habilitação da empresa ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO.

#### IV – DA RECONHECIDA ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DE PRAZO DE VALIDADE NOS LAUDOS

A afirmação da Recorrente de que a Estação do Conhecimento deveria ser inabilitada diante do prazo de validade dos laudos não deve prosperar, pois inúmeras prefeituras Brasil Afora, já decidiram pela total ilegalidade desta exigência, conforme será adiante demonstrado.

Primeiramente, deve-se ressaltar que o prazo de validade de 180 dias, **não está prevista em nenhuma das normas que disciplinam os laudos exigidos**. A seguir constam as normas exigidas no edital para os tênis escolares:

<b>Norma</b>	<b>Descrição</b>	<b>Validade</b>
ABNT NBR 14834	Conforto do calçado (norma geral);	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 14835	Massa do calçado	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 14836	Pico de pressão na região do calcâneo Pico de pressão na região da cabeça dos metatarsos;	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 14837	Temperatura interna	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 14838	Índice de amortecimento	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 14839	Índice de Pronação;	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 14840	Percepção de calce Marcas/lesões Sintomas de dor/ Formação de bolhas e/ ou lesões;	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 14552	Determinação da resistência à tração e alongamento da Lona Cabedal + Forro	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ISO 4674-1	Determinação da resistência ao rasgamento Cabedal Lona + Forro	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 14739	Deformação dinâmica da Palmilha Amortecedora	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR ISO 2781	Determinação da densidade -SOLADO	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
Satra TM 352	Distinção do tipo de poliuretano do Solado	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
NBR 15171	Determinação da resistência à flexão após envelhecimento por calor	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
NBR 14742	Determinação da resistência a flexões contínuas em um ângulo de 90° o ensaio deverá ser realizado após verificação do envelhecimento por CALOR	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>

GILSON BONATO  
RONALDO COSTA  
E ADVOGADOS

NBR 15171	Determinação da resistência. à flexão	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
NBR 14738	Determinação da resistência ao desgaste por abrasão - Perda de espessura. - Solado	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 15379	Determinação da resistência da colagem da banda lateral banda lateral x cabedal e banda lateral x solado	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 15379	Determinação da resistência da colagem da banda lateral APÓS ENVELHECIMENTO POR CALOR banda lateral x cabedal e banda lateral x solado	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 14190	Verificação do envelhecimento por calor Solado	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 14454	Determinação da Dureza SOLADO	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
SATRA TM 144	Fricção de calçados e pisos (Resistência ao deslizamento)	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>

E isto, devido ao fato de que a data de realização do laudo não possui serventia alguma, **pois o ensaio técnico serve apenas para garantir que a empresa que enviou a amostra possui condições de fabricar um produto que atenda àquela norma específica.**

**Inclusive a exigência de validade de 180 dias nos prazos dos laudos laboratoriais não consta em nenhum dos outros itens licitados .**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo de validade nos laudos</b>
01	MEIAS	<b><u>NÃO</u></b>
02	BERMUDAS	<b><u>NÃO</u></b>
03	TÊNIS	<b><u>SIM</u></b>

A seguir constam os e-mails – **Anexo I**, que a Impugnante enviou ao laboratório do Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos (IBTeC), solicitando informações sobre o suposto prazo de validade nos laudos laboratoriais:

<p>De: Doces Passos &lt;<a href="mailto:contatodocespassos@hotmail.com">contatodocespassos@hotmail.com</a>&gt; Enviada em: quinta-feira, 17 de junho de 2021 16:37 Para: <a href="mailto:ademir@ibtec.org.br">ademir@ibtec.org.br</a> Assunto: Validade dos Laudos</p> <p>Prezado senhor Ademir, Quanto aos Laudos dos ensaios dos tênis, qual seria validade dos documentos?</p> <p>Atenciosamente,</p> <p><u>Sabrina Martins/ Analista de licitações</u> Fone: (41) 3663-0172 Whatsapp: (41) 99981-0290</p>
---

A seguir, consta a resposta do Laboratório, informando **que não existe nenhuma normas que estabelecem prazo de validade nos laudos laboratoriais.**

# GILSON BONATO RONALDO COSTA E ADVOGADOS

De: Ademir Vargas - IBTeC <[ademir@ibtec.org.br](mailto:ademir@ibtec.org.br)>  
Enviado: quinta-feira, 17 de junho de 2021 17:04  
Para: 'Doços Passos' <[contatodocepastos@hotmail.com](mailto:contatodocepastos@hotmail.com)>  
Cc: Marcelo Lauxen - IBTeC <[marcelo@ibtec.org.br](mailto:marcelo@ibtec.org.br)>  
Assunto: RES: Validade dos Laudos Físico-mecânico de componentes

Boa tarde prezada Sabrina.

Para os laudos referente a testes realizados que não sejam para Certificação de Conforto junto ao laboratório de biomecânica do IBTeC, não determinamos prazo de validade, ficando a cargo das partes negociantes definir.

Atenciosamente,

**Ademir Paulo Dorneles de Varga**  
Unidade de negócios de materiais  
Coordenador Técnico dos Laboratórios  
Tecnical Coordinator of the Material Unit  
Telefone: 55 (51) 3553-1000  
[ademir@ibtec.org.br](mailto:ademir@ibtec.org.br)  
[www.ibtec.org.br](http://www.ibtec.org.br)

Ou seja, a exigência de prazo de 180 dias nos laudos não possui amparo fático ou legal, tanto que **os Municípios de Salto do Lontra-PR, Formosa do Oeste-PR, Xaxim-SC, Santo Ângelo-RS, Tupãssi-PR, Pien-PR, Guaira-PR, de Clevelândia-PR, de Jandaia do Sul-PR e de Araçoiaba da Serra-SP, em editais de licitação extremamente assemelhados ao presente, decidiram por abrir mão da exigência de prazo de validade nos laudos, conforme se verifica no Anexo II – Retificações dos Editais.**

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, Paraná inscrito no CNPJ sob nº 76.205.707/0001-04, sediado a Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, Salto do Lontra - PR, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de licitação Fabiano Romani designado pela Portaria n. 002/2021, devidamente autorizado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Alberto Cadore, em conformidade como disposto na Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, Decreto n.3.555/00 (por analogia e naquilo que couber), e legislação complementar aplicável, torna público a publicação da errata de alteração ao do edital 77/2021 anexo I termo de referência:

Onde se Lê

"[...] Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo. Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta [...]"

Leia-se

"[...] Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo. [...]"

A peça de impugnação eloquentemente apresentada, recorda que o instrumento convocatório traz exigências de validade para os laudos técnicos dos calçados e técnicas mínimas que cerceariam a participação de concorrentes e que não há base legal para tal exigência.

Analisando a documentação encaminhada, retificaremos o edital excluindo a validade do laudo conforme a solicitação.

Diante o exposto, acatamos a impugnação uma vez que as exigências solicitadas não restringem competição e permitem que os serviços sejam contratados de melhor forma e sugerimos a autoridade superior que retifique o edital incluindo as novas exigências.

Formosa do Oeste, 23 de agosto 2021.



**b) Onde se lê:** Pedimos que além das amostras os laudos laboratoriais acreditado pelo INMETRO, o próprio laboratório coloque em (uma só folha ou folhas contínuas numeradas referente a cada tecido) o referente ao termo de referência deste edital no prazo de 7 (sete) dias úteis. **leia-se:** Pedimos que além das amostras os laudos laboratoriais acreditado pelo INMETRO, o próprio laboratório coloque em (uma só folha ou folhas contínuas numeradas referente a cada tecido) o referente ao termo de referência deste edital no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**c) Onde se lê:** Para isso é necessária apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo. Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta;

**leia-se:** Para isso é necessária apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo.

### 3. DO MÉRITO

Lida a peça recursal, bem fundamentada, e observado o edital, a Pregoeira encaminhou a questão para análise da Secretaria de Educação, responsável pelo Termo de Referência, e também para a DPM, empresa que presta assessoria jurídica ao Município:

- A DPM considerou: **a)** que a Administração não tem liberdade para exigir qualificação quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade, nem envolver graus elevados de aperfeiçoamento, especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), segunda a qual, somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; **b)** que se vislumbra "pertinente a irresignação da impugnante, a justificar a retificação do instrumento convocatório no caso vertente, a fim de ser excluída a exigência relativa ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias de validade nos laudos laboratoriais dos calçados escolares, ressalvada a existência de justificativa técnica em sentido contrário.
- A Secretaria de Educação, entendendo não existir justificativa técnica pela manutenção, se manifestou pela concordância em retirar a exigência.

### 4. DA CONCLUSÃO

Exposto isso, somos pelo PROVIMENTO do pedido e a consequente retificação do edital com a retirada do requisito em questão.

Santo Ângelo/RS, 21 de outubro de 2021.

Ilse Noll  
Pregoeira

# GILSON BONATO RONALDO COSTA E ADVOGADOS

Prefeitura de Tupãssi <licitacao@tupassi.pr.gov.br>

Qua, 29/09/2021 15:25

Para: Doces Passos <contatodocespassos@hotmail.com>

**Edital na íntegra:** A Impugnação e sua Resposta, o Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e [www.tupassi.pr.gov.br](http://www.tupassi.pr.gov.br), no link **Processos Licitatórios**.

Referente ao prazo de validade dos laudos laboratoriais (Kit uniforme escolar, Mochila escolar e tênis escolar), a Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, no intuito de se evitar o excesso de formalismo e burocracia e visando a agilidade e eficiência neste processo de contratação, informam que irão aceitar todos os laudos laboratoriais, independentemente de sua data de emissão, desde que no referido documento não conste prazo de validade/vencimento.

Informamos que permanecem inalterados os valores, os quantitativos e as especificações técnicas constantes neste referido Processo/Edital (Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 24-2021).

Considerando que estes laudos laboratoriais serão exigidos somente após a identificação da empresa vencedora, para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo para apresentação dos mesmos será de até 30 dias após identificação da empresa vencedora e publicação do edital de intimação, podendo ainda este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, se for devidamente justificado.

Com base no Princípio Administrativo da Eficiência, permanece as **09:00 horas do dia 30/09/2021**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, **para a abertura das propostas e recebimento dos lances.**

Dúvidas, estamos à disposição.

Demais informações através do telefone (44) 3544-8000, ramal 8004.

---  
Pregoeiro e Equipe de Apoio  
Divisão de Compras e Licitações  
Prefeitura Municipal de Tupãssi  
Fone: 44 3544 8025  
Email: [licitacao@tupassi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tupassi.pr.gov.br)  
[www.tupassi.pr.gov.br](http://www.tupassi.pr.gov.br)

## DO LAUDO EXIGIDO PARA OS ITENS

Deixa de ser exigida a validade de 180 dias para os laudos dos itens, os laudos ainda devem ser apresentados, porem, será aceito sem a validade.

## DA DATA DA SESSÃO

Devido a alteração acima fica designada nova data para a abertura de propostas.

**Data de abertura: 25/11/2021 as 09:30, na sala de licitações na Rua: Amazonas, 373.**

Piñ/PR, 09 de novembro de 2021.

Marcos Aurélio Melenek  
Pregoeiro Municipal

GILSON BONATO  
RONALDO COSTA  
E ADVOGADOS

**EXCLUA-SE DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E ONDE CONSTAR NO EDITAL, OS SEGUINTEZ DIZERES:**

"(...) Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta;

Justificativa: Para ampliar a competitividade do certame.

O presente Adendo é meramente esclarecedor e passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 227/2021, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus anexos no que não colidirem com as deste Adendo, inclusive quanto à data da sessão pública para o julgamento do certame.

Dê ciência a todas empresas que adquiriram o edital.

Publique-se

Guaíra (PR), em 19 de novembro de 2021.

- 1) Fica **ALTERADO** no item 1(um) do termo de referência, e onde constar no edital, os seguintes dizeres:

**ONDE LÊ-SE:**

**ACREDITAÇÃO** - Os laudos dos itens 12, 13 e 14 deverão ser realizados por laboratório comprovadamente acreditado pelo INMETRO. Para isso é necessário apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo. Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

Tamanho: 18 ao 38.

**LEIA-SE:**

**ACREDITAÇÃO** - Os laudos dos itens 12, 13 e 14 deverão ser realizados por laboratório comprovadamente acreditado pelo INMETRO. Para isso é necessário apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo.

Tamanho: 18 ao 38.

- 2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital, notadamente a data de abertura do certame, designada para o dia 24 de novembro de 2021, as 09:00 horas.

Clevelândia, 22 de novembro de 2021.

**Lucia J P Tonial**  
Presidente da CPL

GILSON BONATO  
RONALDO COSTA  
E ADVOGADOS

✓ **ONDE SE LÊ:**

**ACREDITAÇÃO** - Os laudos dos itens deverão ser realizados por laboratório comprovadamente acreditado pelo INMETRO. Para isso é necessário apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO** ou que tenham a **chancela do mesmo**. Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta

✓ **LEIA-SE**

**ACREDITAÇÃO** - Os laudos dos itens deverão ser realizados por laboratório comprovadamente acreditado pelo INMETRO. Para isso é necessário apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO** ou que tenham a **chancela do mesmo**. Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, serão aceitos os laudos independente da sua data de emissão.

Permanecem ratificadas os demais itens do edital;

Publique-se.

Araçoiaba da Serra, 23 de novembro de 2021.

**José Carlos de Quevedo Junior**  
**Prefeito Municipal**

**onde se lê:**

**3.10.3 ACREDITAÇÃO** – Os laudos dos itens 12, 13 e 14 deverão ser realizados por laboratório comprovadamente acreditado pelo INMETRO. Para isso é necessário apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO** ou que tenham a **chancela do mesmo**. Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

**leia-se:**

**3.10.3 ACREDITAÇÃO** – Os laudos dos itens 12, 13 e 14 deverão ser realizados por laboratório comprovadamente acreditado pelo INMETRO. Para isso é necessário apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO** ou que tenham a **chancela do mesmo**.

Jandaia do Sul – PR, 24 de novembro de 2021.

  
**LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR**  
- Prefeito -

Portanto, a exemplo do que corretamente realizaram os **Municípios de Salto do Lontra-PR, de Formosa do Oeste-PR, de Xaxim-SC, de Santo Ângelo-RS, de Tupãsi-PR, de Pien-PR, de Guaíra-PR, de Clevelândia-PR, de Jandaia do Sul-PR e de Araçoiaba da Serra-SP**, conclui-se pela total desnecessidade de exigir que os laudos tenham prazo de validade de 180 dias.

## V - DO PRÍNCÍPIO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Devemos ainda analisar a presente situação, sob o ângulo da violação da economicidade da contratação. A Recorrente não ofereceu o melhor preço para os itens licitados, sendo considerável a economia ofertada pela proposta da empresa Estação do Conhecimento.

Ou seja, na hipótese remota de se desclassificar a empresa Estação do Conhecimento por uma inexistente ilegalidade e/ou violação ao Edital, deverá ser levado em conta o prejuízo que essa administração irá causar ao erário municipal ao optar por essa saída.

Por isso, a desclassificação de maneira alguma poderá ocorrer, pois estar-se-ia atentando contra o princípio da Economicidade:

*“Quando se afirma que a licitação destina-se a selecionar a melhor proposta, impõe-se o dever de escolher segundo o princípio da economicidade” – Marçal, ob. cit. p. 72*

Note-se que atenção maior é exigida quando se trata do erário. Tanto é verdade que a preocupação com o dinheiro público foi inserida no contexto legal das licitações, sendo dever do órgão licitante primar pela melhor proposta.

Isso, principalmente no caso em comento, onde a contratação se dará através de pregão, cuja característica preponderante, sem maiores comentários, é o menor preço, **neste caso, ofertado pela empresa Estação do Conhecimento**. No tocante ao princípio da Economicidade, importante colacionar, ainda que a título meramente ilustrativo, os seguintes precedentes:

*“REMESSA EX OFFICIO – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – Ordem concedida em mandado de segurança para anular a decisão administrativa do presidente da Comissão de Licitação Permanente do Município de Maceió, que, de maneira irrazoável, inabilitou o licitante, desprestigiando o princípio da Economicidade e atribuindo interpretação equivocada ao princípio da supremacia do interesse público, **deixando de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública**. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA”. (TJAL – REO 2011.004234-9 – (6-1526/2011) – Rel. Des. Eduardo José de Andrade – DJe 11.10.2011 – p. 52).*

\*\*\*

*"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – JULGAMENTO DE PROPOSTA – MENOR PREÇO – 1. A licitação, enquanto procedimento administrativo, é regida em todas as suas modalidades, por diversos princípios, dentre os quais o princípio do julgamento objetivo, observando-se, contudo, os termos da norma editalícia, que vincula não só os licitantes como também a Administração. 2. **No julgamento das propostas há, como regra geral, a preponderância do interesse econômico, onde o menor preço é fator decisivo.** 3. Sentença mantida. 4. Remessa oficial improvida." (TRF 1ª R. – REO 01295133 – AM – 1ª T. – Rel. Juiz Ricardo Machado Rabelo – DJU 04.02.1999 – p. 28)*

\*\*\*

*"DNIT – RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO – FISCOBRAS 2008 – CONSTRUÇÃO DA BR 163/PA – CONTRATOS PG 209, 210, 211 E 212/1997, E PG 225/2000 – SUPERFATURAMENTO – MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR JÁ DEFERIDA – CONVERSÃO DOS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CITAÇÃO – CIÊNCIA AO MINISTRO DE ESTADO SUPERVISOR E AO DIRETOR-GERAL DO DNIT – 1 - O **gestor público não está autorizado a promover contrato que se mostre economicamente desvantajoso ao Erário, para não subverter o princípio basilar da licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.** 2- Apurados os fatos, quantificado o dano e identificados os responsáveis em relatório de auditoria, impõe-se a conversão do processo de auditoria em tomada de contas especial e o chamamento dos responsáveis aos autos, para exercício do contraditório e da ampla defesa. (TCU – Proc. 015.010/2008-9 – (1193/2011) – Plen. – Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – DOU 16.05.2011)."*

Cabe ressaltar que a Estação do Conhecimento, de forma zelosa apresentou perante a Comissão regular todos os documentos de habilitação e qualificação técnica, econômica e regularidade de funcionamento, sendo falaciosas as alegações da Recorrente.

Diante do exposto, fica demonstrado que a Prefeitura de Irani deve selecionar a proposta mais vantajosa, pois no presente certame não foram cometidas quaisquer irregularidades ou ilegalidades.

## VI – DO PEDIDO

Isto posto, diante da tempestividade e das razões ante expostas, requer-se:

- a) Que o recurso interposto pela empresa Cia da Capa não seja conhecido, diante de sua manifesta intempestividade que caracterizou a decadência do direito de recorrer;
- b) No caso da análise do recurso, que este seja julgado totalmente **IMPROCEDENTE**, pois todos os laudos requeridos foram devidamente apresentados;

GILSON BONATO  
RONALDO COSTA  
E ADVOGADOS

---

c) Que seja mantida a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO Ltda, assim como a decisão do Prefeito que homologou a licitação a esta, tendo o certame o seu normal prosseguimento.

Nestes termos, pede deferimento,

Colombo-PR, 03 de fevereiro de 2022



**ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME**  
**CELSO LUCINDO TOSI**  
**Sócio Administrador**



Ronaldo dos Santos Costa  
OAB/PR-39.877

**RONALDO DOS SANTOS COSTA**  
**OAB/PR 39.877**



**LUCCAS BERESA DE PAULA MACEDO**  
**OAB/MS 25.782**

## ENC: Validade dos Laudos Físico-mecânico de componentes - Doces Passos

Doces Passos <contatodocespassos@hotmail.com>

Seg, 09/08/2021 09:58

Para: luccasmacedo@hotmail.com <luccasmacedo@hotmail.com>

---

**De:** Ademir Vargas - IBTeC <ademir@ibtec.org.br>

**Enviado:** terça-feira, 20 de julho de 2021 19:30

**Para:** 'Doces Passos' <contatodocespassos@hotmail.com>

**Cc:** Marcelo Lauxen - IBTeC <marcelo@ibtec.org.br>; 'Dr. Rudnei Palhano - IBTeC' <rudnei@ibtec.org.br>

**Assunto:** RES: Validade dos Laudos Físico-mecânico de componentes - Doces Passos

Olá prezado.

Há alguns órgãos certificadores de produtos e equipamentos como ANVISA e Ministério do Trabalho (MTE) por exemplo, que possuem portarias que determinam validades de documentos para certificar seus produtos, mas não o laboratório.

O Selo Conforto no laboratório de Biomecânica, certifica produto, por isso possuem prazo de validade de laudo.

Testes físicos comuns que não tem fim de certificação de algum órgão que determina a validade, não podemos datar um prazo, quem define se irá aceitar ou não são as partes negociantes a que iras apresentar o documento, o laboratório não interfere e se posiciona quanto a isto.

Atenciosamente,

**Ademir Paulo Dorneles de Varga**

Unidade de negócios de materiais

Coordenador Técnico dos Laboratórios

Technical Coordinator of the Material Unit

Telefone: 55 (51) 3553-1000

[ademir@ibtec.org.br](mailto:ademir@ibtec.org.br)

[www.ibtec.org.br](http://www.ibtec.org.br)



---

**De:** Doces Passos <contatodocespassos@hotmail.com>  
**Enviada em:** terça-feira, 20 de julho de 2021 14:34  
**Para:** Ademir Vargas - IBTeC <ademir@ibtec.org.br>  
**Assunto:** RE: Validade dos Laudos Físico-mecânico de componentes

Ok, sr. Ademir, poderia por favor nos dar uma breve explicação do porquê o IBTEC não determina validade para os testes físico- mecânico?

---

**De:** Ademir Vargas - IBTeC <[ademir@ibtec.org.br](mailto:ademir@ibtec.org.br)>  
**Enviado:** quinta-feira, 17 de junho de 2021 17:04  
**Para:** 'Doces Passos' <[contatodocespassos@hotmail.com](mailto:contatodocespassos@hotmail.com)>  
**Cc:** Marcelo Lauxen - IBTeC <[marcelo@ibtec.org.br](mailto:marcelo@ibtec.org.br)>  
**Assunto:** RES: Validade dos Laudos Físico-mecânico de componentes

Boa tarde prezada Sabrina.

Para os laudos referente a testes realizados que não sejam para Certificação de Conforto junto ao laboratório de biomecânica do IBTeC, não determinamos prazo de validade, ficando a cargo das partes negociantes definir.

Atenciosamente,

**Ademir Paulo Dorneles de Varga**

Unidade de negócios de materiais  
Coordenador Técnico dos Laboratórios  
Tecnical Coordinator of the Material Unit  
Telefone: 55 (51) 3553-1000  
[ademir@ibtec.org.br](mailto:ademir@ibtec.org.br)  
[www.ibtec.org.br](http://www.ibtec.org.br)



---

**De:** Doces Passos <[contatodocespassos@hotmail.com](mailto:contatodocespassos@hotmail.com)>

**Enviada em:** quinta-feira, 17 de junho de 2021 16:37

**Para:** [ademir@ibtec.org.br](mailto:ademir@ibtec.org.br)

**Assunto:** Validade dos Laudos

Prezado senhor Ademir,  
Quanto aos Laudos dos ensaios dos tênis, qual seria validade dos documentos?

**Atenciosamente,**

**Sabrina Martins/ Analista de licitações**

Fone: (41) 3663-0172 Whatsapp: (41) 99981-0290



**Doces Passos Comércio de  
Calçados e Confecções**



Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).



## ERRATA EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 77/2021  
Processo nº: 164/2021

Salto do Lontra, 16 de agosto de 2021.

**Objeto: contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento uniformes escolares para alunos da Rede Municipal de Ensino conforme solicito pela secretaria municipal de educação esporte e cultura.**

**MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**, Paraná inscrito no CNPJ sob nº 76.205.707/0001-04, sediado a Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, Salto do Lontra - PR, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de licitação Fabiano Romani designado pela Portaria n. 002/2021, devidamente autorizado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Alberto Cadore, em conformidade como disposto na Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, Decreto n.3.555/00 (por analogia e naquilo que couber), e legislação complementar aplicável, torna público a publicação da errata de alteração ao do edital 77/2021 anexo I termo de referência:

### *Onde se Lê*

**“[...] Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo.** Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta **[...]”**

### *Leia-se*

**“[...] Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo. [...]”**

**2º** - Fica alterado a data de abertura do certamente passando para a data de **27 de agosto de 2021 as 09:00horas.**

**3º** - Ficando inalterados as demais clausulas do Edital

**4º** - A Retificação e o Edital encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra: **www.saltodolontra.pr.gov.br**. Esclarecimentos: das 07:45 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (46) 3538-1177.

**5º** Alteração devido a impugnação de edital apresentada pela licitante: **DOCES PASSOS COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME**

**Fabiano Romani**  
Pregoeiro

De Acordo:

**Fernando Alberto Cadore**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 212/2021**  
**MODALIDADE PREGÃO Nº. 043/2021**  
**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO 1**

O edital de licitação que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada do ramo, para confecção de uniforme escolar composto por camiseta manga curta, bermuda, shorts-saia, jaqueta, calça e tênis, para os alunos das unidades de Ensino Infantil e de Ensino Fundamental do Município de Formosa do Oeste – PR, recebeu um pedido de impugnação que explicaremos a seguir.

Antes de tudo a impugnante apresenta tempestivamente a peça o que nos permite responder a tempo antes da sessão pública. Recordamos que o Decreto nº10.024/2019 que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, no artigo 24 lembra que a impugnação não tem caráter suspensivo, o efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivado.

A peça de impugnação eloquentemente apresentada, recorda que o instrumento convocatório traz exigências de validade para os laudos técnicos dos calçados e técnicas mínimas que cerceariam a participação de concorrentes e que não há base legal para tal exigência.

Analisando a documentação encaminhada, retificaremos o edital excluindo a validade do laudo conforme a solicitação.

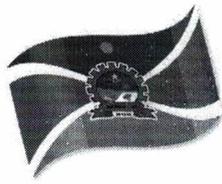
Diante o exposto, acatamos a impugnação uma vez que as exigências solicitadas não restringem competição e permitem que os serviços sejam contratados de melhor forma e sugerimos a autoridade superior que retifique o edital incluindo as novas exigências.

Formosa do Oeste, 23 de agosto 2021.



Assinado de forma digital  
por DOUGLAS VINICIUS  
MEQUELIN:07079059909  
Dados: 2021.08.24  
16:09:18 -03'00'

Douglas Vinicius Mequelin  
Pregoeiro  
Decreto 11/2021



## PARECER JURÍDICO

**Licitação:** 115/2021

**Pregão:** 67/2021

**Item:** uniformes da rede de ensino

**DOCES PASSOS COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME**, CNPJ nº 09.255.998/0001-40, apresentou impugnação ao edital de processo licitatório nº constante supra, arguindo ilegalidade e restrição à competitividade por conta:

a) quanto à apresentação de amostra padronizada no prazo de 7 (sete) dias úteis;

b) acreditação emitido pelo INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo.

Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

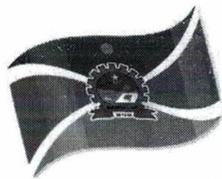
Sem delongas, a impugnação é de ser acolhida, pelas razões que seguem.

De fato, diante da escassez de matéria prima, especialmente por conta do estado de calamidade pública (COVID-19), como também, pela exigência de apresentação da amostra personalizada, tendo que a licitante produzir um único item, o prazo de 7 (sete) dias úteis para que a concorrente traga o item à administração, é exíguo, podendo resultar em retardamento do processo licitatório, caso não seja apresentada pela vencedora, tendo-se que assim, ser convocada a segunda colocada; ou seja, melhor estender um pouco o prazo, do que correr o risco da amostragem não ser apresentada, ou mesmo, confeccionada em desconformidade com o que realmente deve ser utilizado pelos alunos.

Com relação à acreditação emitida pelo INMETRO, a qual é consabido, não ter prazo de validade, a exigência que tal tenha sido expedida em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da apresentação da proposta, restringe a competitividade. Não faz sentido, para a produção de bens duráveis e que estão há muitos anos no mercado, sendo pouco ou nada modificados, a cada 6 (seis) meses, o item passar por nova avaliação. Além de custoso, não faria sentido pois como já dito, as normas de qualidade não são alteradas com frequência semestral, tanto quanto o produto.

Assim, o parecer da Procuradoria do Município é no sentido de conhecer da impugnação, e no mérito, ACATÁ-LA, emitindo-se errata do edital, nos seguintes termos:

a) **Onde se lê:** AMOSTRAS A SEREM APRESENTADAS EM 7 (SETE) DIAS ÚTEIS; **leia-se:** AMOSTRAS A SEREM APRESENTADAS EM 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS;



**b) Onde se lê:** Pedimos que além das amostras os laudos laboratoriais acreditado pelo INMETRO, o próprio laboratório coloque em (uma só folha ou folhas contínuas numeradas referente a cada tecido) o referente ao termo de referência deste edital no prazo de 7 (sete) dias úteis. **leia-se:** Pedimos que além das amostras os laudos laboratoriais acreditado pelo INMETRO, o próprio laboratório coloque em (uma só folha ou folhas contínuas numeradas referente a cada tecido) o referente ao termo de referência deste edital no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**c) Onde se lê:** Para isso é necessária apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo. Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta; **leia-se:** Para isso é necessária apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo.

O presente é externado de forma opinativa e não obriga nem vincula a comissão licitante ou o Chefe do Executivo.

Xaxim, 09 de setembro de 2021.

  
**Fabio José Dal Magro**  
**OAB/SC 20.041**  
**Subprocurador**

de acordo.  
 contrária ao parecer

Xaxim, 09, de setembro de 2021.

  
**Fabícia Antunes Paz**  
**Presidente da Comissão Licitações**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 47/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE UNIFORMES

Assunto: Julgamento de impugnação impetrada pela empresa Doces Passos Comércio de Calçados e Confecções Ltda. - ME, CNPJ 09.255.998/0001-40, representada por Celso Lucindo Tosi, Sócio Administrador.

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE

A impugnante cumpriu com os requisitos da admissibilidade, uma vez que protocolou seu pedido de impugnação no dia 19/10/2021, dentro, portanto, do prazo legal de até 3 dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas (09/11/2021).

#### 2. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Que seja excluída do edital a exigência de prazo de validade dos laudos laboratoriais referentes aos calçados, pois que restringem a competitividade, ou que o prazo dos mesmos seja estendido para, no mínimo, 24 meses.

#### 3. DO MÉRITO

Lida a peça recursal, bem fundamentada, e observado o edital, a Pregoeira encaminhou a questão para análise da Secretaria de Educação, responsável pelo Termo de Referência, e também para a DPM, empresa que presta assessoria jurídica ao Município:

- A DPM considerou: **a)** que a Administração não tem liberdade para exigir qualificação quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade, nem envolver graus elevados de aperfeiçoamento, especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), segunda a qual, somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; **b)** que se vislumbra "pertinente a irresignação da impugnante, a justificar a retificação do instrumento convocatório no caso vertente, a fim de ser excluída a exigência relativa ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias de validade nos laudos laboratoriais dos calçados escolares, ressalvada a existência de justificativa técnica em sentido contrário.
- A Secretaria de Educação, entendendo não existir justificativa técnica pela manutenção, se manifestou pela concordância em retirar a exigência.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Exposto isso, somos pelo PROVIMENTO do pedido e a consequente retificação do edital com a retirada do requisito em questão.

Santo Ângelo/RS, 21 de outubro de 2021.

Ilse Noll  
Pregoeira

**Re: Impugnação ao Edital nº 24/2021.**

Prefeitura de Tupãssi &lt;licitacao@tupassi.pr.gov.br&gt;

Qua, 29/09/2021 15:25

Para: Doces Passos &lt;contatodocespassos@hotmail.com&gt;

**Edital na íntegra:** A Impugnação e sua Resposta, o Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **<https://www.gov.br/compras/pt-br/>** e **[www.tupassi.pr.gov.br](http://www.tupassi.pr.gov.br)**, no link **Processos Licitatórios**.

Referente ao prazo de validade dos laudos laboratoriais (Kit uniforme escolar, Mochila escolar e tênis escolar), a Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, no intuito de se evitar o excesso de formalismo e burocracia e visando a agilidade e eficiência neste processo de contratação, informam que irão aceitar todos os laudos laboratoriais, independentemente de sua data de emissão, desde que no referido documento não conste prazo de validade/vencimento.

Informamos que permanecem inalterados os valores, os quantitativos e as especificações técnicas constantes neste referido Processo/Edital (Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 24-2021).

Considerando que estes laudos laboratoriais serão exigidos somente após a identificação da empresa vencedora, para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo para apresentação dos mesmos será de até 30 dias após identificação da empresa vencedora e publicação do edital de intimação, podendo ainda este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, se for devidamente justificado.

Com base no Princípio Administrativo da Eficiência, permanece as **09:00 horas do dia 30/09/2021**, no endereço eletrônico **<https://www.gov.br/compras/pt-br/>**, **para a abertura das propostas e recebimento dos lances.**

Dúvidas, estamos à disposição.

Demais informações através do telefone (44) 3544-8000, ramal 8004.

---

Pregoeiro e Equipe de Apoio  
Divisão de Compras e Licitações  
Prefeitura Municipal de Tupãssi  
Fone: 44 3544 8025  
Email: [licitacao@tupassi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tupassi.pr.gov.br)  
[www.tupassi.pr.gov.br](http://www.tupassi.pr.gov.br)

Em 2021-09-28 11:28, Doces Passos escreveu:

Bom dia,

Anexado está a impugnação ao Edital supramencionado, somente no que se refere ao prazo de validade nos laudos laboratoriais dos calçados escolares.

**Atenciosamente,**

Luccas Macedo

OAB/MS 25.782

Advogado da Doces Passos Ltda

Fone: (41) 98744-6446 Whatsapp: (67) 98181-1470



**Doces Passos Comércio de  
Calçados e Confecções**



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 107/2021

O Pregoeiro Municipal informa a alteração no edital, devido a impugnação da empresa ESTAÇÃO DO CONHECIMENTOS COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA- ME, cujo CPNJ: 09.255.998/0001-40, após análise foi julgado procedente a impugnação, abaixo as alterações

### DO LAUDO EXIGIDO PARA OS ITENS

Deixa de ser exigida a validade de 180 dias para os laudos dos itens, os laudos ainda devem ser apresentados, porém, será aceito sem a validade.

### DA DATA DA SESSÃO

Devido a alteração acima fica designada nova data para a abertura de propostas.

**Data de abertura: 25/11/2021 as 09:30, na sala de licitações na Rua: Amazonas, 373.**

Piên/PR, 09 de novembro de 2021.

Marcos Aurélio Melenek  
Pregoeiro Municipal



# Município de Guairá

## 3º ADENDO - ESCLARECEDOR PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 227/2021

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de conjunto de uniforme escolar, tênis, estojos, mochilas e kit de materiais escolares, os quais serão distribuídos gratuitamente aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação, conforme Lei Municipal nº 2.191/2021.

A Pregoeira no uso de suas atribuições legais vem através do presente ESCLARECER o seguinte:

### **EXCLUA-SE DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E ONDE CONSTAR NO EDITAL, OS SEGUINTE DIZERES:**

“(…) Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta;

Justificativa: Para ampliar a competitividade do certame.

O presente Adendo é meramente esclarecedor e passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 227/2021, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus anexos no que não colidirem com as deste Adendo, inclusive quanto à data da sessão pública para o julgamento do certame.

Dê ciência a todas empresas que adquiriram o edital.

Publique-se

Guairá (PR), em 19 de novembro de 2021.

**Maria José Rodrigues Souza**  
Pregoeira



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

## RETIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 034/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: **Registro de Preço para futura e eventual “aquisição de tênis, meias, mochilas, calçado de segurança”**, na quantidade e especificações mencionada no Termo de Referência anexo “I” deste edital.

O Município de Clevelândia, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.161.199/0001-00, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 71, Centro, torna público que:

1) Fica **ALTERADO** no item 1(um) do termo de referência, e onde constar no edital, os seguintes dizeres:

### ONDE LÊ-SE:

ACREDITAÇÃO - Os laudos dos itens 12, 13 e 14 deverão ser realizados por laboratório comprovadamente acreditado pelo INMETRO. Para isso é necessária apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo. Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

Tamanho: 18 ao 38.

### LEIA-SE:

ACREDITAÇÃO - Os laudos dos itens 12, 13 e 14 deverão ser realizados por laboratório comprovadamente acreditado pelo INMETRO. Para isso é necessária apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo.

Tamanho: 18 ao 38.

2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital, notadamente a data de abertura do certame, designada para o dia 24 de novembro de 2021, as 09:00 horas.

Clevelândia, 22 de novembro de 2021.

**Lucia J P Tonial**  
**Presidente da CPL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br

### AVISO DE RETIFICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº. 66/2021

Conforme previsão do art. 21, §4º da Lei Federal nº. 8666/93, o Município de Jandaia do Sul, comunica aos interessados a seguinte alteração no Edital em epígrafe,

- Alterações No Termo de Referência - Anexo V,

onde se lê:

**3.10.3 ACREDITAÇÃO** – Os laudos dos itens 12, 13 e 14 deverão ser realizados por laboratório comprovadamente acreditado pelo INMETRO. Para isso é necessário apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo**. Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

leia-se:

**3.10.3 ACREDITAÇÃO** – Os laudos dos itens 12, 13 e 14 deverão ser realizados por laboratório comprovadamente acreditado pelo INMETRO. Para isso é necessário apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo**.

onde se lê:

Item	Unid.	Quant.	CATMAT	Descrição do Complementar:	Valor unitário	Valor Total
08	unid	4000	3972 Meia de vestuário	Meia de algodão tipo colegial; Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Azul Royal Pantone 18-3949 TPX; Cor biqueira e calcanhar: Azul Royal Pantone 18-3949 TPX; Desenho feito em jacquard, composto pelo brasão do município, conforme imagem; Punho: Jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1). <b>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:</b> Composição: 68% ALGODÃO – 23% POLIAMIDA – 5% POLIÉSTER – 1% ELASTODIENO; (...)	R\$ 13,63	R\$ 54.520,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 54.520,00</b>	

leia-se:

Item	Unid.	Quant.	CATMAT	Descrição do Complementar:	Valor unitário	Valor Total
08	unid	4000	3972 Meia de vestuário	Meia de algodão tipo colegial; Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Azul Royal Pantone 18-3949 TPX; Cor biqueira e calcanhar: Azul Royal Pantone	R\$ 13,63	R\$ 54.520,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL**

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: [gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br](mailto:gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br)

				18-3949 TPX; Desenho feito em jacquard, composto pelo brasão do município, conforme imagem; Punho: Jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1). <b>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:</b> Composição: <b>69% ALGODÃO – 25% POLIAMIDA – 5% POLIÉSTER – 1% ELASTODIENO;</b> (...)		
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 54.520,00</b>

**onde se lê:**

07	unid	300	60895 Suéter	<b>Suéter adulto (funcionários):</b> tecido em máquina eletrônica retilínea, com fio 100% acrílico - toque lã - com cor predominante azul marinho – pantone 19-3924 TPG com gramatura de 330 g/cm <sup>2</sup> com tolerância de 15% para mais ou para menos(...)	R\$ 30,42	R\$ 24.630,00
----	------	-----	-----------------	---	-----------	------------------

**leia-se:**

07	unid	300	60895 Suéter	<b>Suéter adulto (funcionários):</b> tecido em máquina eletrônica retilínea, com fio 100% acrílico - toque lã - com cor predominante azul marinho – pantone 19-3924 TPG com gramatura de 330 g/cm <sup>2</sup> com tolerância de 15% para mais ou para menos(...)	R\$ 82,10	R\$ 24.630,00
----	------	-----	-----------------	---	-----------	------------------

**Fica estabelecido:**

**Recebimento das propostas:** até as 08 horas do dia 09/12/2021, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), obedecendo ao horário oficial de Brasília- DF.

**Data da Abertura:** às 08 horas do dia 09/12/2021 em sessão pública através do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), obedecendo ao horário oficial de Brasília- DF.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

**Informações:** telefone (43) 3432-9250, e-mail: [licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br)

**Edital e Anexos:** Colocados a disposição dos interessados no setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça do Café, nº. 22, centro, Jandaia do Sul – PR e nos sites [www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Jandaia do Sul – PR, 24 de novembro de 2021.

**LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR**

- Prefeito -

# TERMO DE RETIFICAÇÃO E ADIAMENTO

Pregão Eletrônico nº 070/2021

Processo Administrativo n.º 205/2021

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual Aquisição de Uniformes Escolares para os Alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Araçoiaba da Serra - SP, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.

Considerando o Ofício 1250/2021/SE, a Secretaria de Educação e Cultura com relação a impugnação da empresa ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÃO LTDA - ME, fica **RETIFICADO** o seguinte:

✓ **ONDE SE LÊ:**

**ACREDITAÇÃO** - Os laudos dos itens deverão ser realizados por laboratório comprovadamente acreditado pelo INMETRO. Para isso é necessária apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo**. Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta

✓ **LEIA-SE**

**ACREDITAÇÃO** - Os laudos dos itens deverão ser realizados por laboratório comprovadamente acreditado pelo INMETRO. Para isso é necessária apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo**. Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, serão aceitos os laudos independente da sua data de emissão.

Atendendo ao disposto no artigo 21 inciso 4º da Lei Federal 8.666/93, fica reabertos os prazos do edital.

**ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:** dia 07/12/2021 às 09H30min.

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 07/12/2021 após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) – acesso indicativo no *link* “Licitações”, conforme datas acima.

Permanecem ratificadas os demais itens do edital;

Publique-se.

Araçoiaba da Serra, 23 de novembro de 2021.

**José Carlos de Quevedo Junior**  
**Prefeito Municipal**